Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional
Certidão de publicação 6864 de 16/08/2022
Intimação

Número do processo: 1014274-08.2019.8.11.0000
Classe: MANDADO DE SEGURANçA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Órgão: Vice-Presidência
Tipo de documento: Decisão
Disponibilizado em: 16/08/2022
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe – Processo Judicial Eletrônico Agravo ao Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário na Apelação n. 1014274-08.2019.8.11.0000 AGRAVANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATOGROSSO e ESTADO DE MATO GROSSO AGRAVADO: SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME Vistos. Trata-se de recursos de agravo ao Supremo Tribunal Federal (id. 136731667 e 136737193), interposto com fundamento no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, que possui a seguinte redação: "Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos". Na espécie, inexiste afetação de tema, no Supremo Tribunal Federal, que autorize o reconhecimento da sistemática de repercussão geral, situação jurídica que força reconhecer a impossibilidade de sobrestamento ou juízo de retratação, conforme estabelece a parte final do § 2º do artigo 1.042 do diploma processual citado. Diante dessas premissas, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e, em atenção ao que dispõe o § 4º do artigo 1.042, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/vLko4Pw1YXySlqBsoTGjQelRbAKq5V/certidao
Código da certidão: vLko4Pw1YXySlqBsoTGjQelRbAKq5V